



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 001/2013.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DE ACORDO COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art.89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento uniforme à Emenda Constitucional nº 59 editada pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

- **CONSIDERANDO** que cabe aos Secretários Municipais indicar a formação de suas equipes de trabalho, constituídas dos servidores investidos em cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento;

- **CONSIDERANDO** que cabe aos Secretários Municipais indicar os servidores efetivos para exercício de funções de confiança;

- **CONSIDERANDO** que a decisão do STF proferida no julgamento do RE 579.951-RN não se aplica aos agentes políticos, no caso os Secretários Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para servir sob a direção imediata da autoridade nomeante, Secretário Municipal, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em observância ao disposto no Inciso VI do art. 32 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 59 promulgada em 18 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica em caso de nomeação para o cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente.

Art. 2º O Secretário Municipal, ao indicar os integrantes de sua equipe de trabalho, deverá declarar que o mesmo atende o disposto no artigo 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º Caberá aos Secretários Municipais, no âmbito de cada Secretaria, verificar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive providenciando os meios para exoneração dos servidores que eventualmente estejam exercendo cargo ou função de confiança em desacordo com disposto neste Decreto.

Art. 4º O Secretário Municipal de Administração editará normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas no cumprimento deste Decreto deve a autoridade pública suscitar, fundamentadamente, questionamento à Procuradoria Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 23 de janeiro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal